



DJ 1473
28/03/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1473** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

TJ-DF elege Lécio Resende da Silva como novo presidente

O Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal elegeu o desembargador Lécio Resende da Silva como novo presidente do TJ. A posse está marcada para o dia 24 de abril. Ele atuará no biênio 2006/2008.

Lécio Resende vai contar com o apoio do vice, desembargador Eduardo de Moraes Oliveira e do Corregedor João de Assis Mariosi. Resende é natural de Pires do Rio (GO). Juiz de carreira, atua há 36 anos. Ingressou na magistratura do DF em 1979 e foi promovido a titular em 1980, por merecimento. Em 1992 foi promovido a desembargador e passou a compor a 2ª Turma

Criminal. Já foi corregedor da Justiça do Distrito Federal e presidente do TRE-DF. Hoje faz parte da 3ª Turma Cível, da 3ª Câmara Cível e do Conselho Especial.

Eduardo Alberto de Moraes Oliveira nasceu em Monte Carmelo (MG). Tomou posse como juiz substituto no TJ-DF em 1980. Três anos depois foi promovido a titular, por merecimento. Em 94 foi promovido a desembargador, também por merecimento, para compor a 5ª Turma Cível. Atualmente é corregedor da Justiça do DF. Compõe a 1ª Turma Cível, a 1ª Câmara Cível e o Conselho Especial.

João de Assis Mariosi é

juiz do TJ desde 1980. Em 83 passou a juiz titular, por antigüidade. Foi promovido a desembargador em 1994, ano em que passou a compor a 4ª Turma Cível. Já fez parte da 1ª Turma Cível e, atualmente, compõe o colegiado da 2ª Turma Cível, a 1ª Câmara Cível e o Conselho Especial.

Na mesma sessão foram eleitos os administradores do TRE-DF, a quem cabe coordenar as eleições gerais para governador, deputados e senadores ainda este ano. O desembargador Otávio Barbosa é o novo presidente, e o desembargador Getúlio Oliveira acumulará os cargos de vice-presidente e corregedor.

Servidor do TJ está entre os finalistas de prêmio nacional

O servidor do Tribunal de Justiça William Christie Caproni de Oliveira, programador lotada na Diretoria de Informática, está entre os finalistas da etapa brasileira do Imagine Cup International 2006. Ele é acadêmico do curso de Sistemas de Informação do Centro Universitário Luterano de Palmas (Ceulp/Ulbra) e, juntamente com mais seis colegas, desenvolveu um site para uma academia de

ginástica que armazena as informações de cada atleta e, por meio deste banco de dados, propõe uma série de exercícios individualizados e personalizados que auxiliam o instrutor.

O grupo ficou entre os oito melhores colocados na competição em nível nacional e viajará a São Paulo, onde apresentará o trabalho a um júri formado por profissionais do mercado de computação e de

telecomunicações, jornalistas, professores e funcionários da Microsoft. O time vencedor apresentará o trabalho na grande final da competição, que será realizada em julho, na cidade de Nova Delhi, Índia.

Sob a coordenação de Cristina Filipakis, fazem parte do grupo, além de William, Bruno Vilar, Elizabeth Silva, Thatiane Rosa, Danielle Ribeiro, Emiliano Lessa, e Fábio Castro.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA**Atos de 27 de março de 2006****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

exonerar a pedido a servidora auxiliar, HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA, do cargo, de provimento efetivo, de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, retroativamente a 13 de março do fluente ano, em virtude de sua aprovação em concurso público.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 215/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.458/2003 resolve:

Nomear ANGÉLICA SPERANSA MELLO, para o cargo, de provimento efetivo, de OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR, na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 216/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 34.458/2003, resolve:

nomear LUCIANA NASCIMENTO ALVES, para o cargo, de provimento efetivo, de ESCREVENTE na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, em virtude de sua aprovação em concurso público, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 217/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento da MMa. Juíza Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Diretora do Foro, resolve:

exonerar, Paula Márcia Barros de Carvalho, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, e nomear, CAROLINE COSTA NAZARENO, portadora do RG nº 135.403-SSP/TO e do CPF nº 911.715.471-53, para o cargo supracitado, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 218/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2006, c/c artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

nomear, PAULA MÁRCIA BARROS DE CARVALHO, portadora do RG. nº 615.375 - SSP/TO e do CPF nº 003.760.491-03, para o cargo, em comissão, de Conciliador do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, Símbolo ADJ - 4, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de março do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Termo de Homologação**Procedimento: Pregão Presencial n.º 010/2006.**

Processo: LIC -3352/2006 (06/0046967-0).

Objeto: Aquisição de Material Elétrico e Hidráulico.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídica de nº 056/2006, fls. 134/137, e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 010/2006, do Tipo Menor Preço Global, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

*ENCANEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.752/0001-50, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de março de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3378 (06/0047180-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALYSSON AGUIAR ALVES

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 75/76, a seguir transcrita: “ALYSSON AGUIAR ALVES impetrou o presente mandado de segurança, com liminar e de assistência judiciária gratuita, contra ato do Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no fato de havê-lo preterido na nomeação para o cargo de Agente Penitenciário a ser lotado na cidade de Porto Nacional. Aduz o impetrante que obteve a 10ª (décima) classificação para o cargo de Agente Penitenciário com opção para Porto Nacional e, no entanto, surpreendido com a nomeação do candidato classificado em 11ª (décimo) lugar – MARCOS OLÍMPIO BONFIM COSTA. Requer a concessão da segurança em caráter liminar e, ainda, da assistência judiciária. No mérito, pugna pela confirmação da liminar e, conseqüente concessão da segurança em definitivo para que seja nomeado para a vaga à qual alega ter direito líquido e certo. Posterguei a decisão sobre o pedido de liminar para após as informações da autoridade inquinada de coatora, a qual, devidamente notificada, prestou as informações, fls. 54, asseverando que os fatos alegados pelo impetrante estão equivocados, haja vista que houve reclassificação do resultado do concurso, tendo o impetrante logrado a 11ª (décima primeira) classificação e o candidato nomeado, Marcos Olimpio Bonfim Costa, alcançado o 10º (décimo) lugar, conforme Decreto nº 2584, de 23.11.05, publicado no D.O. nº 2.060, de 08.12.05, documento anexado às informações. É o necessário a relatar. DECIDO. A impetração satisfaz os requisitos de admissibilidade, portanto, dela conheço. Concedo os benefícios da assistência judiciária conforme requerido e, nomeio advogado do impetrante, o subscritor da exordial. Conforme relatado, as informações da impetrada notícia o equívoco do impetrante na narração dos fatos, de forma a alterar a verdade sobre a classificação do resultado final do concurso para o preenchimento de vagas oferecidas para o cargo de Agente Penitenciário, com lotação para a cidade de Porto Nacional. Estriba-se o impetrante em alegado direito líquido e certo em face de sua classificação, contrariamente ao noticiado nas informações prestadas pela impetrada, emergindo assim, a ausência da fumaça do bom direito, requisito que, concomitantemente com o perigo da demora na obtenção da prestação jurisdicional, sob pena de lhe causar dano irreparável ou de difícil reparação, não restam demonstrados de plano. Assim, INDEFIRO a liminar pleiteada. Tendo em vista que a autoridade impetrada já prestou as informações necessárias, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1631(06/0047189-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

EXCIPIENTE: TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA

Defen. Públ.:Marcello Tomaz de Souza

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DISPOSITIVO constante na decisão de f. 31/37, a seguir transcrito: “Diante do exposto e ante a falta de fundado motivo dentre os previstos no rol taxativo do artigo 254 de C.P.P., rejeito liminarmente a exceção de suspeição ofertada, com esteio no § 2º do artigo 100 do mesmo Diploma Legal. P.R.I. Palmas, 20 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3393 (06/0047805-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA

Advogado: Reynaldo Borges Leal

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 54/58, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança interposto por Raimundo Nonato Dias de Sousa, contra ato coator praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Alega o impetrante que é 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins, portador do RG nº 01.463/1, ocupando momentaneamente a função de Cadete do Curso de Formação de Oficiais. Diz que, embora ultimamente tenha dedicado parte do seu tempo ao referido curso, nunca deixou de realizar o serviço de policiamento ostensivo e, em decorrência faz jus ao enquadramento automático nos termos da Tabela 2 do Anexo II da Lei Estadual nº 1.547/2004, de 30 de dezembro de 2004, que vige a partir de 01/03/2005, porquanto erroneamente faz parte da Tabela 1 da referida Lei, que trata dos Militares da reserva, o que não é o caso do impetrante, provocando prejuízo em seus subsídios. Ressalta que a Assessoria Jurídica da Polícia Militar deferiu favoravelmente, requerimento formulado por terceiro, na mesma situação que o impetrante, conforme Parecer nº 028/2005, de 30 de agosto de 2005, e que a Autoridade Coatora, desconhecendo o supracitado Parecer, encaminhou a matéria para nova apreciação pela Procuradoria Geral do Estado, que por sua vez, exarou parecer com indeferimento fundamentado na Lei nº 1.238/2001, de 29 de junho de 2001, que já não vigorava mais, conforme Parecer nº 1.342/2005, de 25/10/2005. Assevera que a Lei Estadual nº 1.547/2004 estabelece como único critério para o enquadramento na Tabela 2, do Anexo II, que o Militar exerça policiamento ostensivo, e que as escalas de serviço fazem prova do alegado, atestando que o impetrante preenche este requisito, não havendo razão para que o salário do impetrante continue perfazendo a importância de R\$ 2.240,70 (dois mil e quarenta reais e setenta centavos) (TABELA 1), pois o cumprimento da atividade policial de forma ostensiva deverá enquadrá-lo automaticamente nos termos da Lei nº 1.547/2004, art. 3º, inciso II, por conseguinte na Tabela II, cujo o salário é de R\$ 2.370,14 (dois mil trezentos e setenta reais e quatorze centavos). E, ainda, que a Procuradoria-Geral do Estado não pode desconstituir o direito do Impetrante com Parecer Jurídico eivado de vícios insanáveis, pois que, fundamentado em Lei revogada e inobservando Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Polícia Militar. Defende a legitimidade passiva do impetrado e a arbitrariedade do seu ato, em face da coação a que o impetrante está

sendo submetido, recebendo o pagamento de salário menor do que lhe é devido. Arremata, requerendo a concessão liminar da ordem para que a autoridade indigitada coatora enquadre o Impetrante perante a Tabela 2, do Anexo II, da Lei 1.547/2004, elevando o valor dos vencimentos do Autor para R\$ 2.370,14 (dois mil e trezentos e setenta reais e quatorze centavos), e que ainda proceda o pagamento retroativo da diferença salarial de R\$ 129,44 (cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) por mês, a contar de março de 2005 até a presente data. Junta os documentos de fls. 10/51. É o escorço. Decido. No caso dos autos, a partir da análise inicial dos documentos colacionados, não constato o ato coator do impetrado, visto que, não houve deferimento ou indeferimento por parte da autoridade acimada coatora contra o impetrante, o que inviabiliza a interposição deste mandamus. Dos documentos juntados consta tão somente um requerimento indeferido em nome de terceiro. O ato coator é definido como ato comissivo ou omissivo praticado por pessoa que representa a Administração Pública direta ou indireta, ou ainda em função delegada a serviço do poder público e fere direito líquido e certo, negando-lhe, impedindo, ou o ofendendo diretamente ou em ameaça. O mestre Hely Lopes Meirelles ressalta que o "ato de autoridade é toda manifestação ou omissão do Poder Público ou de seus delegados, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las". Veja-se, aqui não podemos ainda falar de ato omissivo, porquanto a autoridade dita coatora sequer foi provocada, pelo impetrante, para decidir ou deixar de fazê-lo. É cediço que o mandado de segurança não tem o condão de prevenir atos contra direito dos cidadãos, sem a existência em concreto de um ato coator ilegal praticado por autoridade, o que, in casu, neste momento, não ocorreu ainda e, este fato impede o recebimento deste remédio constitucional, impondo-se, de plano, a extinção do feito porquanto fere o art. 8º da Lei nº 1.533/51, verbis: Art.8º - A inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei. Destarte, indefiro o recebimento da inicial negando seguimento à presente ação de mandado de segurança, por não cabível à espécie, em face da lei que rege este instrumento. P. R. I. Palmas, 13 de março de 2006. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3398 (06/0047979-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDUARDO ANTÔNIO BORGES FIGUEIREDO
Advogados: Francisco José Sousa Borges e Outro
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 144/146, a seguir transcrita: "EDUARDO ANTONIO BORGES FIGUEIREDO impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciando no fato de havê-lo considerado inapto para o exercício do cargo de médico neurocirurgião, conquistado através de concurso público e classificando-se em 10º (décimo) lugar e nomeado por ato do Sr. Governado do Estado. Afirma que após haver requerido prazo de prorrogação para tomar posse, compareceu à Secretaria da Administração para apresentar documentos exigidos no edital e apresentou documentos à Junta Médica Oficial do Estado para exames de capacitação. Aduz que por ofício do Secretário Estadual de Saúde foi solicitada a convocação dos neurocirurgiões habilitados no 9º e 10º lugares para o Município de Palmas, cujo ofício informou, ainda, que "(...) os mesmos são servidores desta pasta, em cargo comissionado, dessa forma não será alterada a folha de pagamento". Assevera que sem que houvesse avaliação médica pericial ou entrevista, a Junta Médica reuniu vários profissionais, sem qualquer capacitação, e elaboraram relatório pericial, no qual consideraram que o impetrante é inapto para o exercício do cargo de médico neurocirurgião. Arremata, por fim, que atestados emitidos por profissionais médicos de Goiânia o consideram apto para laborar no cargo junto ao Estado do Tocantins. Requer a concessão da segurança em caráter liminar e, no mérito, pugna pela confirmação desta para, em consequência, conceder a segurança em definitivo e determinar sua imediata posse no cargo de médico neurocirurgião. Requer também, que seja requisitada da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, cópias dos documentos que lhes foram entregues, cuja devolução lhe fora negada. É o necessário a relatar. DECIDO. A impetração satisfaz os requisitos de admissibilidade, portanto, dela conheço. Conforme relatado, o impetrante afirma que não fora empossado no cargo de médico neurocirurgião por haver sido ilegalmente considerado inapto, mas que segundo atestam médicos de Goiânia, reúne condições para o exercício do cargo. Estriba seu pleito no fato de a perícia ter sido feita sem audiência sua e por médicos não capacitados para tal, contrapondo-se a atestados firmados por médicos de Goiânia. No caso vertente, não vislumbro a presença concorrente dos requisitos ensejadores da concessão liminar da segurança pleiteada, consubstanciados na fumaça do bom direito e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação pela demora do julgamento do mérito da mandamental. Com efeito, os atestados emitidos por médicos não oficiais do Estado não se prestam a aferir a capacitação do profissional para o exercício do cargo de médico neurocirurgião, assim ausente a fumaça do bom direito. Também, não me convenço do perigo na demora da prestação jurisdicional de forma a causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o impetrante, conforme afirmado na exordial, já é servidor da impetrada, exercendo o cargo comissionado de médico neurocirurgião e, portanto, percebendo remuneração pertinente. Assim, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades inquinadas de coatoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações sobre o caso. Após, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

RECLAMAÇÃO Nº 1550 (06/0046693-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMANTES: ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA, IRANILDE COSTA DO AMARAL, LUCÉLIA APARECIDA DE ÁVILA, MARIA DINOAN SOARES VIANA, FRANCISQUINHA LARANJEIRA CARVALHO, MARIA LUZIMAR BEZERRA CORTEZ E ZOLEIDE DE SOUSA SOARES
Advogado: Daniel dos Santos Borges
RECLAMADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 181, a seguir transcrito: "Cuida-se de reclamação oposta por Zilda Gomes de Gouveia Pereira e outras, em desfavor da Secretária da Administração do Estado do Tocantins, visando o cumprimento de Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 2400/2001, por mim relatado. Compulsando os autos, verifiquei que no despacho de fls. 177, a Desª. Dalva Magalhães determina a sua remessa ao relator original, com base no artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Contudo, em virtude de minha assunção ao cargo de Corregedora-Geral da Justiça, assinalo que a matéria, ora debatida, não se encontra dentre as atribuições previstas no artigo 17, inciso VIII, alíneas a, b e c, do Regimento Interno. Sendo assim, determino o envio dos autos a Divisão de Distribuição e a sua consequente redistribuição, com a urgência que o caso requer. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de março de 2006. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Corregedora-Geral".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às partes

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6188/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 206/207)
AGRAVANTES: LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADOS: David Gonçalves de Andrade Silva e Outros
AGRAVADAS: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS - TO
ADVOGADOS: Gumercindo Constâncio de Paula e Outros
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Relevante a combatividade demonstrada pelos advogados da agravante, contudo, a nova legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº. 11.187/2005, tornou irrecurável as decisões proferidas nos casos do art. 527, incisos II e III do CPC. O Agravo Regimental interposto pela agravante visa, exatamente, reformar decisão deste Relator que converteu em retido o presente agravo de instrumento. É o caso do art. 527, inciso II. Assim, é forçoso reconhecer que o recurso interno não é cabível, in casu, ao teor do que preceitua o art. 527, parágrafo único, com a nova redação que lhe foi dada pelo diploma mencionado. Para melhor elucidar este posicionamento transcrevo o texto legal: "Art. 527 (...) Parágrafo único: A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Assim, mantenho a decisão de fls. 206/207 dos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em consequência, nego seguimento ao agravo regimental interposto, fls. 209/212, em face do supramencionado impedimento legal. P.R.I. Palmas, 17 de março de 2006.". (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

Acórdãos

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1513/1998

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTORA: MARIA CELESTE ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO: Zaine El Kadri
RÉU: JOÃO DE ARAÚJO CHAVES
ADVOGADO: João Zânzio Alves Guimarães
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. DECURSO DO PRAZO DE DOIS ANOS DE SEPARAÇÃO DE FATO. NÃO COMPROVAÇÃO DA MATÉRIA ARGÜIDA PELA AUTORA NA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DO RÉU. A falta de comprovação da matéria argüida pela Autora na impugnação à contestação do Réu, torna improcedente o pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1513/98 em que é autora Maria Celeste Rocha Araújo e réu João de Araújo Chaves. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou totalmente improcedente o presente pedido "rescindendum", para em consequência, manter, como de fato manteve, a sentença fustigada em todos os seus termos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a Excelentíssima Senhora juíza Adelina Maria Gurak, e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cliton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2410/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2301-2/04
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: ANTÔNIO MENDES DIAS
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges e Outro
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CALCADA EM CRITÉRIOS MERAMENTE SUBJETIVOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL E CONHECIMENTO DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO. ILEGALIDADE. A avaliação psicológica nos concursos públicos, quando eliminatória, há

de ser prevista em lei e oferecer aos concorrentes condições objetivas de discussão e impugnação. O subjetivismo da administração em sua aplicação torna nulo o ato de eliminação do candidato suscetível de correição via de mandado de segurança. Negado provimento ao duplo grau de jurisdição, e, mantida a sentença reexaminada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2410/05 em que é impetrante Antônio Mendes Dias e impetrado Presidente da Comissão do Concurso Público da CFO e CFSD. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao Duplo Grau de Jurisdição, e, conseqüentemente, manter a sentença reexaminada em todos os seus termos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora juíza Adelina Maria Gurak. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2414/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2298-9/04
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: ALÉCIO JANUNES NETO
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges E Outro
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSD
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CALCADA EM CRITÉRIOS MERAMENTE SUBJETIVOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL E CONHECIMENTO DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO. ILEGALIDADE. A avaliação psicológica nos concursos públicos, quando eliminatória, há de ser prevista em lei e oferecer aos concorrentes condições objetivas de discussão e impugnação. O subjetivismo da administração em sua aplicação torna nulo o ato de eliminação do candidato suscetível de correição via de mandado de segurança. Negado provimento ao duplo grau de jurisdição, e, mantida a sentença reexaminada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2414/05 em que é impetrante Alécio Janunes Neto e impetrado Presidente da Comissão do Concurso Público da CFO e CFSD. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao Duplo Grau de Jurisdição, e, conseqüentemente, manter a sentença reexaminada em todos os seus termos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora juíza Adelina Maria Gurak. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2415/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2837-5/04
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: TÁCIO NUNES BORGES
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outro
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSD
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CALCADA EM CRITÉRIOS MERAMENTE SUBJETIVOS. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL E CONHECIMENTO DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO. ILEGALIDADE. A avaliação psicológica nos concursos públicos, quando eliminatória, há de ser prevista em lei e oferecer aos concorrentes condições objetivas de discussão e impugnação. O subjetivismo da administração em sua aplicação torna nulo o ato de eliminação do candidato suscetível de correição via de mandado de segurança. Negado provimento ao duplo grau de jurisdição, e, mantida a sentença reexaminada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2415/05 em que é impetrante Tácio Nunes Borges e impetrado Presidente da Comissão do Concurso Público da CFO e CFSD. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para negar provimento ao Duplo Grau de Jurisdição, e, conseqüentemente, manter a sentença reexaminada em todos os seus termos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora juíza Adelina Maria Gurak. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4641/05

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 684/99
APELANTE: P. G.
ADVOGADO: Adenilson Viana Nery e Outros
APELADO: P. R. G. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. DA V. R.
PROMOTOR: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISIONAIS. CESSAÇÃO DA MENORIDADE. I – Os alimentos provisionais devem ser pagos até a decisão final nos termos do artigo 13, § 3º da Lei 5.478/68, uma vez que o valor dos

alimentos provisórios, não substitui aquele, e, persiste até o deslinde final. II – A cessação da menoridade não é causa excludente do dever alimentar. Persiste a obrigação alimentar se comprovado que os filhos não têm meios próprios de subsistência e necessitam de recursos para a educação. Recurso conhecido, mas improvido, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4641/05 em que é Apelante P. G. e Apelado P. R. G. representada por sua genitora E. da V. R. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, e, no mérito negou-lhe provimento, mantendo, a sentença atacada em todos os seus termos. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora juíza Adelina Maria Gurak. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4951/05

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2433/04
APELANTE: SILVERINHA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO: Juarez Miranda Pimentel
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARADA - TO
ADVOGADO: Lourival Barbosa Santos
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. VALIDADE EXPIRADA NO CORRER DA DEMANDA. PERDA DE OBJETO. Encontra-se prejudicada a pretensão deduzida no Mandado de Segurança, pela perda superveniente de seu objeto, mostrando-se correta, pois, a decisão que extinguiu o feito com lastro no artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Recurso conhecido, mas negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4951/05 em que é Apelante Silverinha Fagundes da Silva e Apelado Prefeito Municipal de Alvorada do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do órgão de execução do Ministério Público, em segunda instância, para conhecer, porém, negar como de fato negou provimento ao apelo nos termos do art. 267, VI, do CPC, pela perda superveniente do objeto. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora juíza Adelina Maria Gurak. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5983/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS E DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO OU PLANTAÇÃO Nº978/05
AGRAVANTES: MANUEL FERREIRA DA SILVA E S/ MULHER DORVALINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: Domingos Correia De Oliveira
AGRAVADOS: LUIZ COLODEL E S/ MULHER CLARA GENI PORTELA COLODEL
ADVOGADO : João Francisco Ferreira
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de Reintegração de posse com pedido de liminar c/c perdas e danos e desfazimento de construção ou plantação - Alegação de que a posse do imóvel foi exercida de forma mansa, pacífica e incontestada, por mais de vinte anos e que na referida área os agravantes realizaram obras e serviços de caráter produtivo, fixaram residência, desenvolveram pastagem, edificaram cercas e plantaram cereais, tornando-a produtiva, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais para a obtenção da terra por usucapião – Provas nos autos de que os recorridos são adquirentes de boa fé e quando arremataram o imóvel em hasta pública não foram informados da presença de moradores no local, restando, portanto, confirmado que o esbulho se efetivou em data recente. Recurso negado seguimento mantendo-se incólume a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 5983/05, oriundos desta Corte, em que figura como Agravantes MANOEL FERREIRA DA SILVA e sua mulher DORVALINA RIBEIRO DE SOUZA e como Agravados LUIZ COLODEL e sua mulher CLARA GENI PORTELA COLODEL. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU-LHE SEGUIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a doula Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, 08 de março de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1569 (05/0046598-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 8527-0/05, da 3ª Vara de Família e Sucessões
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Da análise minuciosa destes autos, em especial da petição de fls. 386/389 e da cola ministerial de fls. 392/393, constatei a existência de irregularidades que, se não forem sanadas, macula o julgamento do presente conflito. Primeiro, o Ofício nº 481/2005, acostado na contracapa destes autos, através do qual a magistrada suscitante do conflito indicou como suscitado o Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Araguaína-TO quando deveria ser o Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO. Segundo, em decorrência do referido erro, a autuação destes autos fora realizada erroneamente, haja vista que, no presente Conflito de Competência deve figurar como suscitado o JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO, e não o Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Araguaína-TO. Terceiro, também em razão da indicação errônea do juízo suscitado, foi notificado para prestar informações o Juiz de Araguaína-TO e não o de Filadélfia-TO. Assim, tendo em vista as irregularidades apontadas na petição de fls. 386/389 e na cola ministerial de fls. 392/393, CHAMO O PROCESSO À ORDEM para determinar que a Secretária da 2ª Câmara Cível providencie o seguinte: - NOTIFICAÇÃO da Juíza suscitante – da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO –, para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o Ofício nº 481/2005, acostado na contracapa destes autos, o qual deverá ser instruído apenas com os documentos necessários à prova do conflito, conforme estabelece o art. 118, parágrafo único do CPC, encaminhando-lhe todos estes processos. - Atendida esta determinação, REMETA o respectivo processo à Divisão de Protocolo e Autuação desta Corte para que CORRIJA a autuação, fazendo nela constar como suscitado o JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO. - Em seguida, REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO –, acerca do presente conflito, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se-lhe cópia do Ofício nº 481/2005, já retificado e dos documentos que o instrui. - Após, DE-SE VISTA dos autos à Doutra Procuradoria Geral da Justiça para manifestação quanto ao mérito, conforme requerido às fls. 393. Últimas estas providências, subam os autos CONCLUSOS. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4816/05 (05/0042128-5)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 2390/00, da Vara de Família, Sucessões, Inf. e Juv. e 2ª Cível

APELANTE: J. O . P. O.

ADVOGADO: José Orlando Pereira Oliveira

APELADAS: H. T. C. O. E H. L. C. O. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA I. C. DA S.

ADVOGADO: José Pereira de Brito

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De conformidade com a manifestação do Procurador-Geral da Justiça de fls. 105, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de origem — Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miranorte-TO —, a fim de que o representante do Ministério Público de 1ª instância seja intimado para se manifestar quanto ao recurso de apelação interposto às fls. 69/71. Última essa diligência, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria da Justiça. Após, subam os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3346/05 (05/0046096-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

IMPETRANTE: EDELSON ALVES VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz MÁRCIO BARCELOS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por EDELSON ALVES VIEIRA DA COSTA contra o DELEGADO DE POLÍCIA DO 3º DISTRITO DE GURUPI-TO. As fls. 70/71, por cautela, foi determinada a notificação da autoridade impetrada para prestar informações e, após, a oitiva da Procuradoria Geral da Justiça. A representante do Ministério Público nesta instância proferiu parecer opinando pela extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC (fls. 75/78). O Juiz-impetrado, às fls. 80/81, informa que as partes firmaram acordo no bojo da Ação Cautelar de Busca e Apreensão, autos de nº 7409/05, o qual foi devidamente homologado, estando o processo arquivado desde 1º/08/2005. Acostou os documentos de fls. 82/87. É o relatório. Conforme demonstrado nas informações prestadas pela autoridade coatora, fls. 80/81, as partes celebraram acordo, no bojo da Ação Cautelar de Busca e Apreensão, autos de nº 7409/05, o qual foi devidamente homologado, com a entrega definitiva do veículo objeto da demanda, estando o processo arquivado desde 1º/08/2005. Portanto, em face da situação acima denotada, resta evidente a prejudicialidade do mandamus em epígrafe, ante a perda do objeto. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 267, VI, do CPC e do art. 30, II, "e", do Regimento Interno desta Egrégia Corte, EXTINGO este feito sem julgamento do mérito, POR PREJUDICADO, ante a perda do objeto da presente impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6445/06 (06/0047533-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Sentença nº 1393/00, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADOS: Chiang de Gomes e Outros

AGRAVADO: DOMÍCIO DE SOUZA BARROS

ADVOGADOS: Sávio Barbalho e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Na decisão agravada (fls. 34/36), proferida nos autos da EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1.393/00, promovida pelo agravado em

face da empresa agravante, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, o magistrado a quo indeferiu pedido de reconsideração da decisão de fls. 26, mantendo a penhora em dinheiro — R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) — efetuada via bloqueio de valores por meio do sistema BACEN JUD (penhora on line). O pedido de efeito suspensivo postulado foi indeferido às fls. 59/61. Contra-razões às fls. 63/66. Informações do Juiz da Causa (fls. 69). É a síntese do que interessa. Com o advento da Lei 11.187/05, o recurso agravo de instrumento sofreu substanciais modificações acerca do seu cabimento e julgamento. Impende notar que, ressalvados os casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte, bem como nos casos de inadmissão da apelação ou nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, o agravo de instrumento será convertido em retido, devendo ser remetidos os autos ao juiz da causa. Veja-se, pois, o teor do inciso II do artigo 527 do CPC, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 527 Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)" (grifo nosso). Essa, agora, é a regra. Cabe salientar, também, que, com a efetivação de tal medida, busca-se atender ao jurisdicionado de forma mais célere, desfogando-se, em última análise, nossos Tribunais que se vêem todos os dias com um sem número de feitos que atravancam e causam morosidade no Poder Judiciário. Pois bem, tendo em vista que neste agravo de instrumento não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação e considerando, ainda, a aplicação imediata da nova norma processual aos feitos no estágio em que se encontram, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05. REMETAM-SE os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6081 (05/0044726-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº 1741/03, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: R. J. P.

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

AGRAVADO: A. K. S. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. DE S. M.

DEFEN. PÚBL.: Sueli Moleiro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Na decisão agravada (fls. 76/77), proferida nos autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS N.º 1741/03, ajuizada pelo agravado em face do agravante, em trâmite perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, a magistrada a quo fixou alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal. O pedido de efeito suspensivo postulado foi indeferido às fls. 81/83. Informações da Juíza singular (fls. 88). O prazo para contra-razões transcorreu in albis, conforme certidão exarada às fls. 89. Parecer ministerial pela conversão deste recurso em Agravo Retido, com a consequente remessa dos autos à Comarca de origem para serem apensados aos principais (fls. 91/95). É a síntese do que interessa. Com o advento da Lei 11.187/05, o recurso agravo de instrumento sofreu substanciais modificações acerca do seu cabimento e julgamento. Impende notar que, ressalvados os casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte, bem como nos casos de inadmissão da apelação ou nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, o agravo de instrumento será convertido em retido, devendo ser remetidos os autos ao juiz da causa. Veja-se, pois, o teor do inciso II do artigo 527 do CPC, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 527 Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)" (grifo nosso). Essa, agora, é a regra. Cabe salientar, também, que, com a efetivação de tal medida, busca-se atender ao jurisdicionado de forma mais célere, desfogando-se, em última análise, nossos Tribunais que se vêem todos os dias com um sem número de feitos que atravancam e causam morosidade no Poder Judiciário. Pois bem, tendo em vista que neste agravo de instrumento não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, considerando a aplicação imediata da nova norma processual aos feitos no estágio em que se encontram, e acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral da Justiça, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05. REMETAM-SE os autos ao Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3389 (06/0047649-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENIVALDO BORGES LEAL

ADVOGADO: Reynaldo Borges Leal

IMPETRADA: COMISSÃO DO 2º CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GUARÁ/TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por RENIVALDO BORGES LEAL, contra suposto ato praticado pela COMISSÃO DO 2º CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GUARÁ-TO. Referido ato consistiria no obstáculo causado ao candidato-impetrante de realizar a prova da 2ª fase do certame aludido, por ele não ter apresentado o respectivo comprovante de inscrição, mas apenas a sua identidade civil. Alega o impetrante que, quando da realização da prova da 1ª fase do concurso, a comissão exigiu apenas a exibição da Carteira de Identidade, sem o comprovante de inscrição. Assevera que não consta do edital do concurso nenhum dispositivo específico no sentido de que a prática de quaisquer atos na 1ª fase do certame vedaria a sua aplicação, tacitamente, às fases seguintes.

Ressalta que a falta de regras específicas no tocante à identificação do candidato no momento da realização do certame, constituiria lesão ao princípio da isonomia e da livre concorrência ao concurso público, uma vez que tolhe qualquer expectativa do candidato em concorrer de forma equânime, além de o ato praticado pela autoridade coatora ser abusivo. Afirma estar caracterizado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o primeiro consubstanciado nos dispositivos legais apontados na inicial, que amparariam o direito do postulante, e, o segundo, consistiria na necessidade da imediata suspensão liminar do concurso, com a conseqüente realização de uma outra prova da 2ª fase, haja vista que há a notícia de que logo será realizada a 3ª fase do certame, o que poderá causar prejuízos de difícil reparação ao impetrante. Ao final, requer, liminarmente, a invalidação da 2ª fase do concurso em comento para determinar a realização de outra prova da 2ª fase, com a participação de todos os candidatos inscritos e aptos a fazê-la, bem como a imediata suspensão do certame até julgamento de mérito deste mandamus. No mérito, pleiteia a concessão, em caráter definitivo, da segurança postulada. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça. Instrui a inicial os documentos de fls. 09/16. Constatada irregularidade na distribuição destes autos pela Relatora primitiva (fls. 23/24), foram eles redistribuídos, vindo-me ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatadora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.¹ Da análise preliminar destes autos, não vislumbro presente o *fumus boni iuris*, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. É cediço que, em tema de concurso público, as normas estabelecidas no Edital é a lei do certame, e a essas regras estão sujeitos os candidatos e a Administração Pública. De conformidade com o Edital do concurso em questão (fls. 14/16), item 4.1.1., “O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas e exames, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, do comprovante de inscrição e do documento original de identidade com foto”. Com efeito, percebe-se, de início, que o impetrante não logrou demonstrar, de plano, suas alegações quanto à iliquidez e a certeza do avertado direito de submeter-se à prova da 2ª fase do concurso, eis que comprovado não ter atendido a regra contida no item 4.1.1. do edital respectivo (fls. 14). Nesta mesma análise preliminar, também não vislumbro o requisito *periculum in mora*, haja vista que a referida prova ocorreu em 29/01/2006, e este mandado de segurança somente foi impetrado em 17/02/2006. Não se verifica, a princípio, qualquer motivo que justifique a urgência na concessão da liminar para a invalidação da 2ª fase do certame. Diz a Jurisprudência: “Os dois requisitos previstos no inciso II (*fumus boni iuris* e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar”.² “PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiamento da segurança.”³ Isto posto, DENEGO a liminar pleiteada. INTIME-SE o impetrante para, no prazo de cinco (05) dias, reproduzir, por cópia, a inicial e documentos que a instruem, conforme determina o art. 6º da Lei nº 1.533/51, sob pena de extinção do feito. Atendida esta providência, NOTIFIQUE-SE a autoridade aciomada coatora — PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 2º CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GUARAI-TO — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, “Habeas Data”, 13ª ed., Ed. RT, 1989, São Paulo, p. 51.

2 STF-Pleno: RTJ 91/67. Neste sentido: RTJ 112/140. (in Theotônio Negrão, CPC Anotado, 31ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1593).

3 STJ, ROMS 8958/SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 1ª Turma, j. 19/05/1998, DJ 29/06/1998, p. 00026.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2389º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h35 do dia 24 de março de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0046526-6

APELAÇÃO CÍVEL 5239/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4246/99 A. 4250/99 A. 4302/99 A. 4738/01

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 4250/99 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: LUZIA AGUIAR DE FARIAS

APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048221-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3402/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS-3377/06

IMPETRANTE: ABRANGE - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº

3377/06 - TJ/TO

LITISC. NE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA. E JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/03/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO

Assistência Judiciária

Autos nº 3.033/05

Protocolo n. 2005.0002.5599-0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: José Duarte da Silveira

Requerido: Silvânia Duarte da Silveira

Prazo: de 20 dias

Finalidade:

CITAR : a requerida SILVANIA DUARTE DA SILVEIRA, brasileira, casada, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros as alegações feitas pelo requerente, conforme despacho a seguir transcrito: “ Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. Cite-se por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Arag. 05/dezembro/05 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.”

ARAGUAÍNA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 13.724/05, requerido por GERALDO TARGINO DA SILVA FILHO em face de VANUZA CANDIDO SANTOS SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Sra. VANUZA CANDIDO SANTOS SILVA, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência redesignada para o dia 26(VINTE E SEIS) DE MAIO DE 2006, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: o requerente casou-se em 22.06.2001; dessa união nasceram 02 filhos; Em 06 de setembro de 2001, o requerente propôs em face da requerida a competente ação de separação judicial litigiosa, sendo que a citação desta ocorreu via editalícia: a oitiva do representante do Ministério Público e a designação. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Redesigno a presente para o dia 26 de maio de 2006 às 13:30 horas. Intimando os presentes. Nada mais havendo encerrou-ser a presente audiência, lavrando-se este termo. Araguaína-TO, 22.03.06 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de do mês de Março do ano de dois mil e seis (15.03.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 13.724/05, requerido por GERALDO TARGINO DA SILVA FILHO em face de VANUZA CANDIDO SANTOS SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Sra. VANUZA CANDIDO SANTOS SILVA, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência redesignada para o dia 26(VINTE E SEIS) DE MAIO DE 2006, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: o requerente casou-se em 22.06.2001; dessa união nasceram 02 filhos; Em 06 de setembro de 2001, o requerente propôs em face da requerida a competente ação de separação judicial litigiosa, sendo que a citação desta ocorreu via editalícia: a oitiva do representante do Ministério Público e a designação. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Redesigno a presente para o dia 26 de maio de

2006 às 13:30 horas. Intimando os presentes. Nada mais havendo encerrou-ser a presente audiência, lavrando-se este termo. Araguaína-TO, 22.03.06 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de do mês de Março do ano de dois mil e seis (15.03.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 07/06

Nº/ AÇÃO: 2732/99 – Ação de Indenização por Perdas e Danos Morais.

REQUERENTE: ANGELUZA KÁTIA ADOLFO PAPACOSTA.

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO: ORLANDO MAURICIO AMARAL JÚNIOR E OUTRO

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...De todo o exposto, com arrimo nos fatos, no ordenamento jurídico pátrio e nas decisões jurisprudenciais pátrio citadas, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para CONDENAR os Requeridos ORLANDO MAURICIO AMARAL JUNIOR E MAURICIO NUNES MARTINS a pagarem á requerente indenização, a título de perdas e danos morais, acrescidas de juros e correção monetária a parti da data da propositura da ação, nos seguintes valores: a) a título de PERDAS E DANOS, o valor total de R\$ 2.000,00(dois mil reais), correspondente ás despesas efetuadas pela requerente, de R\$ 1.030,00(um mil e trinta reais), pagos ao Dr. Sebastião Vieira Cruvinel, conforme recibo de fl. 35; 100,00(cem reais), pagos á Dra. Valquíria Marques da Silva, recibo de fl.36 : R\$400,00 (quatrocentos reais), referentes as despesas com a passagem, quatro idas e voltas para Goiânia – GO, totalizando 8(oito) passagens; R\$ 470,00(quatrocentos e setenta reais),a título de despesas usuais e cotidianas, que a requerente teve no período que esteve na capital Goiânia; b) a título de danos morais, fixo o valor da indenização em R\$ 15000,00(quinze mil reais); c) quanto aos pedidos constante das letras “d” e “e”, os entendo indevidos, por ausência de prova do dano, bem como do nexo de causalidade, requisitos indispensáveis para imputar aos requeridos a culpa pelos referidos gastos; d) o requerido inserido na letra “f”, da inicial, tenho incabível, ou juridicamente impossível, pois, á vista do ordenamento legal e da jurisprudência dos tribunais pátrios, é descabida a indenização de dano indemonstrado, vez que em fase de liquidação de sentença só é possível a quantificação daquilo que já teria restado assentado (concretizado) no feito. A propósito, transcrevo ementas neste sentido.” DIREITO CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS. RECISÃO UNILATERAL. DEVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS. RECONVENÇÃO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO SALDO DO CONTRATO E PERDAS DE DANOS. AS PERDAS E DANOS DEVEM SER COMPROVADAS PELA PARTE QUE AS REQUER. SEM A PRESENÇA DE INDÍCIOS AO MENOS, DEVE SER AFASTADO O PEDIDO. OS DANOS EMERGENTES, EMBORA POSSAM SER REMETIDOS PARA POSTERIOR LIQUIDIAÇÃO, DEVEM SER PERFEITAMENTE IDENTIFICADOS E COMPROVADOS NA AÇÃO DE CONHECIMENTO, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO. AGRAVO RETIDO DO APELANTE DESPROVIDO. AGRAVO DA RECORRENTE ADESIVA PROVIDO. APELO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. (APELAÇÃO CÍVEL Nº70004418059, NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. REJANE MARUA DUAS DE CASTRO BINS, JULADO EM 25/09/02)”. (“CARDENETA DE POUPANÇA. NÃO CABE INDEZAÇÃO POR PERDA E DANOS QUANDO NÃO COMPROVADO EVENTUAL PREJUÍZO, ELEMENTO ESSENCIAL PARA TAL PRETENSÃO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70000531327), DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR DES. MANUEL JOSÉ MARTINES LUCAS, JULGADO EM 08/11/00)”. AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO. PERDAS E DANOS. AS PERDAS E DANOS SOMENTE SÃO CABIVEIS QUANDO COMPROVADO O REAL PREJUÍZO SOFRIDO PELA PARTE, NÃO SENDO SUFICIENTE PARA EMBRASAR TAL PRETENSÃO PROVAS HIPOTÉTICAS, TENDO EM VISTA A EXPECTATIVA DE RESERVA, DADA A DIVULGAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. APELO DESPROVIDO.(APELAÇÃO CÍVEL Nº 597107705, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. CARLOS ALBERTO BENCKE, JULGA EM 06/11/97)”. C) CONDENO, ainda, os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da indenização. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 13 de Março de 2.006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.

Nº/ AÇÃO: 3134/00 Reivindicatória de Posse.

REQUERENTE: LUCÉLIA BATISTA RIBEIRO E LUIZ RIBEIRO NETO.

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: LUIS DO BONFIM FERREIRA DA CONCEIÇÃO E JUCILENE PEREIRA

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos demandantes e, em consequência, nos termos do art. 795 do nosso Estatuto Processual Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO do respectivo processo, depois de observadas as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos cheques e sua entrega á parte devedora, mediante recibo. Custa pelo executado. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 03 de Março de 2.006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 3.987/01 – Revisonal de Ato Jurídico

REQUERENTE: ANGÉLICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO E SEU ESPOSO

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA

INTIMAÇÃO: Audiência de Inquirição da testemunha Adinan Souza Machado, foi redesignada para o dia 09/05/2006, às 14:00 horas., conforme ofício de fls. 341.

Nº/ AÇÃO: 4476/02 – Acidentaria c/c pedido de aposentadoria.

REQUERENTE: INÊS DE BARROS TEXEIRA.

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: LEONIDAS CANDIDO MACHADO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LUIS FERNANDO CORREA LORENÇO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Do EXPOSTO, dou-me por incompetente para atuar no presente feito e , em consequência, determino a remessa do processo á justiça do Trabalho, que é a competente para dele conhecer, observadas as formalidades legais. P.R. Intime-se. Palmas – TO., 07 de Março de 2.006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível”.

Nº/ AÇÃO: 4907/03 – Ordinária de Cobrança com pedido de Tutelar Antecipada.

REQUERENTE: MECÂNICA E METALURGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAES

REQUERIDO: CONTRUTORA EQUILÍBRIO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

2º REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência de conciliação dia 03/08/2006 , ás 14:00 horas. P.R. Intimem-se. Palmas – TO., 07 de Março de 2.006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.

Nº/ AÇÃO: 5066/04 – Execução de Título extrajudicial

REQUERENTE: BAYER S/A

ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BRACELLOS

REQUERIDO: VIA RURAL ATACADISTA, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória 36 a 50.

Nº/ AÇÃO:5143/04 – Execução de Honorários.

REQUERENTE: ELIAS JOÃO ELIAS DIB E MAGNA MARINA TAVARES DIB.

ADVOGADO: ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTRA

REQUERIDO: GLENGER VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre o Ofício nº 174/2.006.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.0746-7 - Monitoria

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: GIL DE SOUZA CORREA NETO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 32 versos.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.5915-7 Impugnação ao valor da causa.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO: GIRASSOL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

INTIMAÇÃO: “Ouça-se a parte impugnada, no prazo de até cinco dias, sobre a impugnação ao valor da causa em epígrafe. Intime-se Palmas – TO., 17 de Setembro de 2004. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.”

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.9561-7 - Execução de Título Extrajudicial.

REQUERENTE: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

REQUERIDO: GEORGIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte desistente. P.R.I. Palmas – TO , 3 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.”

Nº/ AÇÃO: 2004.0001.1576-6 – Revisonal de Contrato Bancário

REQUERENTE: SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ E OUTRO

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 27/06/06, as 14:15 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 02 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5406-4 – Exceção de Incompetência

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ E OUTRO

REQUERIDO: SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS

INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,... Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção e, em consequência, dou-me por COMPETENTE para atuar na ação principal, em curso nesta Vara e Comarca de Palmas – TO., local de domicílio do autor e, portanto, Juízo competente para conhece-lo. CONDENO o Excipiente no pagamento das custas processuais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 02 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.8744-4 – Embargos do Devedor

REQUERENTE: ARLEY BARBOSA CRUZ

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

REQUERIDO: LOGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO

INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,... Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e em consequência, condeno o embargante no pagamento das custas

processuais honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ficando sua execução condicionada ao disposto no art. 12, da Lei nº1.060/50. Prossiga-se na execução, onde será juntada cópia da presente sentença. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 03 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.2031-3 - Monitoria

REQUERENTE: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: ALESSANDRO SOUZA LOPES
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 41. Cumpra-se. Palmas-TO., 16 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.2213-8 - Execução

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
REQUERIDO: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES MONCHARME LTDA
ADVOGADO: MARCIO VIANA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 67.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.3292-3 – Obrigação de Fazer

REQUERENTE: EMILIANO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA
REQUERIDO: LEIVAN BARBOSA PARENTE
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Do exposto julgo procedente em parte, a presente ação e, em consequência, DECLARO rescindido o contrato firmado pelos demandantes, determinando a reintegração imediata do autor na posse do veículo objeto da lide, devendo o oficial de justiça descrever o seu estado de conservação. Condono a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído a causa. Publicado em audiência. Registre-se a presente sentença."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.4007-1 – Impugnação a Assistência Judiciária

REQUERENTE: LOGOS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO
REQUERIDO: ARLEY BARBOSA CRUZ
INTIMAÇÃO: Vistos, etc..... Sendo assim, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do nosso Estatuto Processual Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após anotação das custas e demais formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 02 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.4440-9 – Embargos à Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CESAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA
REQUERIDO: TAISA BELOSO SOARES
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR
INTIMAÇÃO: Vistos, etc..... Diante do Exposto, julgo improcedentes os presente embargos do devedor e, em consequência, condono o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor integral da execução. Condono ainda, o embargante, com fulcro no art. 18, caput e §2º do CPC, a pagar para a embargada, multa no valor da causa, corrigidos monetariamente, por litigância de má-fé. Trasladar cópia da presente decisão para os autos da execução em apenso, bem como, desentranhe-se a petição de fls. 32/35 e junte-se naquele feito, devendo os mesmos autos ser remetidos à Contadoria para atualização da condenação, aplicando-se sobre o saldo remanescente o índice do novo salário mínimo (R\$300,00) e juros moratórios até a presente data), intimando-se incontinentemente o devedor para proceder ao depósito da complementação do valor. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 16 de Fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5173-1 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
REQUERIDO: SERGIO ARTUR SILVA
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 30/32.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5206-1 – Reparação de Danos

REQUERENTE: ADOLFO ALVES MILHOMEM
ADVOGADO: DEOCLECIANO GOMES FILHO
REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.....Do exposto, JULGO o autor CARECEDOR DA AÇÃO por impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. CONDENO o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ficando a execução condicionada nos termos do artigo 12, parte final da lei nº 1060/50, por gozar o requerente dos benefícios da Assistência Judiciária. P.R.I. Palmas – TO , 14 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5456-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: LUIS CESAR DA SILVA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 32.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6076-5 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: GELMIRES LIMA FRANÇA

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO:MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Ante a prova do pagamento do débito que originou a restrição e a confissão do requerido de recebimento de seu crédito, defiro o pedido de baixa no protesto, SERASA/SPC., et, devendo o autor arcar com as despesas do protesto. Expedir ofício para as baixas devidas. Audiência de conciliação dia 27/06/06, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas – TO , 24 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1º Vara cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6298-9 – Impugnação a Assistência Judiciária

REQUERENTE: CONSAVEL ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
REQUERIDO: BERTIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA E OUTRO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido sobre a apelação de fls. 16/25.

Nº/ AÇÃO: 2005.0002.0362-0 – Embargos de Terceiros

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO GRUGER
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
REQUERIDO: GRISON E COMPANHIA LTDA-ME
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: Vistos, etc..... Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, consequentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de Processo Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, depois de observadas as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 08 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.5609-6 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO GRUGER
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
REQUERIDO: GRISON E COMPANHIA LTDA-ME
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: Vistos, etc..... Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após observadas as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 08 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0002.0363-9 – Execução de Sentença

REQUERENTE: GRISON E COMPANHIA LTDA - ME
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
REQUERIDO: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO GRUGER
ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK
INTIMAÇÃO: Vistos, etc..... Isto Posto, DECLARO EXTINTO a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do art. 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e de consequência determino a baixa do bem dado em caução e após, o ARQUIVAMENTO do processo,após as formalidades legais. Custas pela executada. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 08 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0002.9428-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: EDENILSON NUNES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: Vistos, etc..... Do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato de seu escritório está situado no mesmo local da prestação do serviço. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 23 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0002.9502-9 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE
INTIMAÇÃO: Vistos, etc.....Desse modo, dou-me por incompetente para presidir este feito e, em consequência, determino a sua remessa ao Distribuidor, a fim de proceder a sua redistribuição para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública local. P.R.Intimem-se. Palmas – TO , 1 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1º Vara cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0002.9941-5 - Indenização

REQUERENTE: MARCIA TURIBIO GOMES
ADVOGADO: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO
REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 130/160.

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.5561-7 – Reparação de Danos

REQUERENTE: WILTON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO:LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 27/06/06, às 15:00 horas. Palmas – TO , 17 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1º Vara cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.5586-2 – Ordinária

REQUERENTE: SERES MIRIAN CASTRO ARAUJO NASTARI
ADVOGADO: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ

REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA

INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,.... Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela desistente. P.R.Intimem-se. Palmas – TO , 20 de março de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.”

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.6807-7 – Execução por Quantia Certa

REQUERENTE: ALEXANDRE MATIELLO
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: GUILHERME MORAES JARDIM E OUTROS
INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,.... Inicialmente indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita vez que o requerente não comprovou ter direito a esse benefício, mesmo porque não comprovou sua renda e exerce profissão rentável, qual seja, a de odontólogo....Desse modo, defiro o pedido de emenda da petição inicial e, pagas as custas devidas, cite-se a requerida para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Palmas – TO , 15 de Fevereiro de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.”

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.6815-8 – Nulidade de Negócio

REQUERENTE: RICARDO BRASILINO SARAIVA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA
REQUERIDO: ISMAEL MARCELINO DOS REIS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 22/29

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.6836-0 - Monitoria

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
ADVOGADO: MARCELO MARTINS E OUTROS
REQUERIDO: E BARBOSA E CIA LTDA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 20versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.6871-9 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: THULA CRISTINA GODINHO PEREIRA
REQUERIDO: ANA VALÉRIA OLIVEIRA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 23 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.7332-1 - Execução

REQUERENTE: GRISON E CIA LTDA - ME
ADVOGADO: FREDY ALEXEY SANTOS
REQUERIDO: MARIA TEREZA DOS REIS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 35 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.7375-5 – Execução

REQUERENTE: ARLINDO CARLOS VERA - ME
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS E OUTROS
REQUERIDO: MARIA IVONE DE OLIVEIRA - ME
INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,.... Sendo assim, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,IV, do nosso Estatuto Processual Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após anotação das custas e demais formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas – TO , 20 de março de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.7378-0 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: CLEITON PAIVA DE ARAUJO
ADVOGADO: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTROS
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 42/81.

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.8306-8 – Monitoria

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA - ME
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o encaminhamento da Carta precatória para citação.

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.8353-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABRICIO GOMES E OUTROS
REQUERIDO: VANESSA DE PINHO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 28 versos.

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.8369-6 - Ordinária

REQUERENTE: FECI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: Vistos, etc., ,;. Sendo assim, suspendo o processo, determinando a intimação da autora, para, pelo prazo de até 10 (dez) dias, emendar a inicial, para incluir no pólo passivo a FERROTINS, sob pena de indeferimento e extinção do processo. Palmas – TO , 06 de Fevereiro de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.”

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.8809-4 - Execução

REQUERENTE: EDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL LTDA
INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,.... Desse modo, defiro o pedido de emenda da inicial e, feitas as anotações devidas, inclusive na Distribuição, e pagas as custas devidas,

cite-se a requerida para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Palmas-TO., 15 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.8812-4 – Embargos à Execução

REQUERENTE: JOSE BATISTA SILVA
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
REQUERIDO: INSTITUTO ECOLÓGICA – PALMAS - TO
INTIMAÇÃO: ..Intime-se o embargado para, querendo, impugna-los no prazo de até 10(dez) dias. Palmas – TO , 6 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.8895-7 – Embargos à Execução

REQUERENTE: ODETE MENDES ARAUJO
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO: DARCY SFALCIN
ADVOGADO:SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
INTIMAÇÃO: Vistos,etc.,... Audiência de conciliação dia 20/06/06, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas – TO , 9 de Fevereiro de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.”

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.9376-4 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: CIRLEY CARVALHO MARANHÃO VELOSO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SOBRINHO
REQUERIDO: PAULO COELHO CARVALHO
ADVOGADO: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH
INTIMAÇÃO: Desse modo, DECLARO EXTINTO, este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, consequentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de processo Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, depois de observadas as formalidades , inclusive entrega à autora dos documentos de fls. 07/08, mediante recibo. Custas pela autora. P.R. Intimem-se. Custas pela autora. P.R.Intimem-se. Palmas – TO , 17 de março de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.”

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.9509-0 - Cobrança

REQUERENTE: RECIPAL – RECICLAGEM PALMAS LTDA
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
REQUERIDO: ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Promova o autor o encaminhamento da carta precatória de citação.

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.9597-0 – Cautelar de arresto

REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: HUGO MARINHO
REQUERIDO: ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 30 versos.

Nº/ AÇÃO: 2006.0002.1080-3 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO:CLOVIS TEIXEIRA LOPES
INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,.... Diante de todo o exposto, JULGO totalmente IMPROCEDENTES os PEDIDOS formulados pela executada, presentes na petição de fls. 39/40 e, em consequência, determino o prosseguimento da presente execução. Determino, ainda, que a escritania coloque uma etiqueta identificando que os presentes autos gozam de prioridade do andamento, nos termos do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.471/2003. P. R. Intimem-se. Palmas – TO , 21 de março de 2006. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.”

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA Nº 007/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº / AÇÃO: 1421/02 - MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA
REQUERIDO: FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação da Avaliação, no prazo legal.”

2. AUTOS Nº / AÇÃO: 2022/03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANA MARIA LEITE MOURA
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
REQUERIDO: EMBRATEL
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO: “ Destarte em vista que a informação de fls. 120, redesigno para o dia 06 de abril de 2006, às 14:00 horas a audiência instrutória. Sejam intimados as partes e seus advogados.”

3. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002.1150-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBURQUEQUE CAMARANO
REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Para realização de audiência de justificação, designo o dia 05 de abril de 2006, às 16:00 horas. Seja citada e intimada a requerida para que compareça. O prazo para contestação passará a fluir da decisão que conceder ou denegar a liminar postulada. O requerente deverá informar, em tempo hábil, se as testemunhas arroladas às fls. 09, deverão ser intimadas. Int. ”

4. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002.1166-4 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JULIETA DOS ANJOS PARDAL
 ADVOGADO: EDSON DE SOUZA LIMA
 REQUERIDO: ITAU FINANCEIRA S/A CREQUERIDADITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Em razão do exposto, denego o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e por ora, determino apenas a citação da requerida para que querendo, e sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça contestação. Int."

5. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.0001.1381-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER E/OU INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MÁRCIA SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 REQUERIDO: SILVIO NELSON SILVEIRA MENDES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Destarte, denego a medida postulada, por ausência dos requisitos do (artigo 273 do Código de Processo Civil) e via de consequência, determino, por ora, apenas a citação do requerido, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, ofereça contestação. Int."

6. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0001.8722-4 - Reclamação

REQUERENTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " (...) Diante do deste quadro defiro a antecipação postulada determinando que a requerida se abstenha de processar suspensão do fornecimento de energia à unidade consumidora declinada no documento de fls. 12, pelos motivos constantes do mesmo documento, até ulterior deliberação deste juízo. Na seqüência, proceda-se à citação da requerida para que, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, querendo, no prazo de 15(quinze) dias ofereça contestação. Int. Palmas, 21 de março de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002.1731-0 - Declaratória

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A
 ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
 REQUERIDO: JOÃO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " (...) Diante do exposto, denego a medida postulada determinando, por ora, sejam citadas as demandadas, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, ofereçam contestação. Defiro, os benefícios da justiça gratuita. Int. Palmas, 17 de março de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002.1764-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A
 ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
 REQUERIDO: JOÃO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Face ao exposto, na forma do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito e caracterizado à fls. 02 da inicial, devendo o bem móvel ser entregue ao representante legal da requerente que, deverá ser admoestado a não remover o bem desta comarca sem prévia autorização do juízo e preservar-lhe a integridade sob as penas da lei. Espeça-se o mandado, consignando que no ato da apreensão o senhor Oficial deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do bem, descrito e caracterizado a fls. 02, da inicial, bem como, detalhadamente os acessórios de que disponham. Efetivada a medida, cite-se a requerida, com as advertências do §§ 1º, 2º e 4º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para que querendo, no prazo de 05(cinco) dias, venha requerer a purgação da mora e/ ou, no prazo de 15 (quinze dias) oferecer contestação. Sendo necessário poderá o Sr. Oficial de Justiça agir sobre os auspícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverão ainda, observar rigorosamente as disposições dos art. 5º inciso XI da CF/88, 661 e 663 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 17 de março de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº / AÇÃO: 2006.0002.3775-2 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQUERENTE: MARLI RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E NARA RADIANA R. DA SILVA
 REQUERIDO: JOÃO COSTA MORAIS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, verificados satisfatoriamente os requisitos autorizadores da medida defiro a liminar postulada determinando a citação e intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, exiba os documentos reclamados pela requerente ou ofereça resposta, que faço com fundamento 844, inciso II, combinado com os artigos 335, 358, inciso III e 359, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas., 21 de março de 2006. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 36/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

10. AUTOS Nº / AÇÃO: 1421/02 - MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação, no prazo legal."

11. AUTOS Nº / AÇÃO: 2004.3148-1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA
 REQUERIDO: JOÃO RODRIGUES PORTELINHA DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação da Penhora, no prazo legal."

12. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0000.3894-8 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO: MARGARETE SANDERES ALMEIDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Intimação da Penhora, no prazo legal."

13. AUTOS Nº / AÇÃO: 2005.0003.8343-2 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
 ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS E ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES E PÚBLIO BORGES ALVES
 REQUERIDO: MUNIZ E MUNIZ LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Citação, Penhora e demais atos, no prazo legal."

Vara de Cartas Precatórias, fal. e Concordatas Expediente da escritania

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Doutora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, foi ajuizado uma habilitação de Crédito sob o nº 2005.7438-3 tendo como Habilitante Mamacol Materiais para Marcenaria Ltda e como Concordatária Artur e Silva Ltda, para que os interessados apresentem as impugnações que tiverem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum.

A Doutora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, foi ajuizado uma habilitação de Crédito sob o nº 2004.2041-2 tendo como Habilitante João Marcos Abrunhosa de Resende Souza e como Concordatária Artur e Silva Ltda, para que os interessados apresentem as impugnações que tiverem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis (27/03/06). Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

Processo nº : 2005.9804-5

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL
 Reqte.: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA
 Adv. Dr.: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA-OAB/TO. 2.112-B
 Reqdo.: ELETROARTE TOCANTINS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
 Adv. Dr.: ADRIANO GUINZELLI-OAB/TO. 2.025
 DESPACHO: I - Intime-se a requerente para no prazo de 05 (cinco) dias promover os atos necessários ao efetivo cumprimento do mandado de seqüestro. II – Após, volvam-me conclusos. Palmas To., 10 de fevereiro de 2006 - Angela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Processo nº : 257/03

Ação: FALÊNCIA
 Reqte. : TOCANTINS LTDA
 Adv. Dr. Fernando Costa – OAB/SP. 117.944
 Reqdo. : MATRIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
 Sentença: Diante da impossibilidade de dar andamento ao processo, em face do decurso do prazo estabelecido e do silêncio da autora. JULGO EXTINTO sem julgamento de mérito o pedido de falência movido por Tocantins Ltda contra Matriz Construções e Empreendimento, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se, comunicando-se e arquite-se. Custas da lei. P. R. I. e Cumpra-se. Palmas, aos 10 de fevereiro de 2006. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 003/2005

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 0667/05 (JECível - Comarca de Gurupi)

Referência: 6931/03*
Natureza: Anulação de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Reinaldo Mendes dos Santos
Advogado: Dr. Nivair Vieira Borges
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana
Relator: Adhemar Chufalo Filho

02 - Recurso Inominado nº 0674/05 (Cartório JECível- Região Central-Palmas)

Referência: 8418/2005*
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
Recorrido: Ana Maciel de Carvalho
Litisconsorte Passivo: Consórcio Nacional GM Ltda
Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz e Dr. Aristóteles Melo Braga
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03 – Recurso Inominado nº 0736/05 (JECível - Região Central - Palmas/TO)

Referência: 8860/05*
Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Exclusão do nome do SPC
Recorrente: Ruth Pereira de Moura Borges
Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira
Recorrido: Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogada: Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04 - Recurso Inominado nº 0797/06 (JECível- Araguaína)

Referência: 9911/2005*
Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Maria Cleide Pereira da Silva
Advogado: Fabiano Caldeira Lima
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05 - Recurso Inominado nº 0800/06 (JECível- ARAGUAINA)

Referência: 10.063/2005*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Eugenio Leão da Silva
Advogado: André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06 - Recurso Inominado nº 0803/06 (JECível e CRIMINAL- REGIÃO NORTE)

Referência: 1227/2005*
Natureza: Restituição, Perdas e Danos c/c Danos Morais
Recorrente: Pedro da Silva Santos
Advogado: Dr. Antonio Edimar Serpa Benício
Recorrido: Consórcio Nacional Honda
Advogado: Ailton Alves Fernandes e Wanice Cabral Quixabeira
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 – Recurso Inominado nº 0806/06 (JECível- Palmas)

Referência: 8800/2005*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Uanderson Ferreira Neto
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro
Recorrido: Roberto Ferreira
Advogado: Gil Pinheiro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 - Recurso Inominado nº 0809/06 (JECível e CRIMINAL- REGIÃO NORTE)

Referência: 0516/2002*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Maria Irani Lourenço de Amorim
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado: Evaldo Bastos Ramalho Júnior
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

Edital

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8.110/04 requerida por ANTONIO BEZERRA DE

SOUZA contra HUGO MENDES DE SOUZA , que às fls 32, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de “ é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios”, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR ANTONIO BEZERRA DE SOUZA – brasileiro, casado, militar da reserva, , RG n. 00.592/2 – PM/TO- e CPF 166.383.521 - 72 residente na Av. JK , 1031, Setor Pousou Alegre, nesta cidade. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 09 de novembro de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra.

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 8.02004 requerida por SILTON MARQUES DE OLIVEIRA contra JANIO DIAS DE OLIVEIRA, que às fls 24/25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... JOEIRADO. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de “ é doente mental, sendo portanto incapaz total e definitivamente de gerir a própria vida e negócios”, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de CAPACIDADE DE FATO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, DECLARANDO -O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II , do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, & 3º , do Código civil, NOMEIO-LHE CURADOR SILTON MARQUES DE OLIVEIRA – brasileiro, casado, fazendeiro, RG n. 559.107-SSP/GO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes , com intervalo de 10 dias. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 13 de junho de 2005. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra.

Processo nº 2005.0002.8428-0 – GUARDA.

Requerente: Maria Rodrigues Barros
Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga
Requerido: Menor- Cassimiro Justino de Brito e outra

CITANDO: ADAILTON JUSTINO DE BRITO e LEILA MARIA GOMES RODRIGUES – brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente.

DESPACHO: “ Cite-se, na forma e com as advertências legais. Em, 08.03.06. Amália de

Processo nº 2006.0001.9457-3- SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Requerente: OSVALDO DIAS DE OLIVEIRA
Adv. Dr. José Pedro da Silva
Requerido: CRISTIANE COSTA OLIVEIRA
CITANDO E INTIMANDO: CRISTIANE COSTA OLIVEIRA– brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 16 de maio de 2006, às 14:00 horas.

DESPACHO: “ Segredo de Justiça. Designo dia 16/05/2006, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou Instrução e Julgamento. Intimem-se às partes e testemunhas. Paraíso do Tocantins, 08 de março de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de Direito.”

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 (trinta) dias

(Proc. nº 2006.0001.5914-0/0)

outora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca e Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de trinta dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor dos acusados: ERIVALDO FERREIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, tratorista, com 24 anos de idade, nascido aos 28/12/1982, filho de Maria Pereira Magalhães, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I e IV e Artigo 163, Parágrafo Único, inciso III, c/c art. 69, ambos do Código Penal Brasileiro, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 27 de abril de 2006, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.